



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

LEI N° 1.618/2014

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
COMERCIALIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS NO
MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os proprietários ou os empreendedores, deverão quando do encaminhamento da aprovação do loteamento no âmbito do Município de Serrana, informar o valor total do bem, incluindo o percentual ou o índice aplicável, bem como o critério de incidência de juros e correção monetária, em todo e qualquer meio de divulgação, inclusive na imprensa local.

Art. 2º. Eventuais despesas com a execução desta lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de fevereiro de 2014.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria